GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 678 DE 5 DE AGOSTO DE 2008.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício de 2009 e dá outras providências."

10:05 05/08/2008 000724 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2009, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 112 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas e sua execução;

IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições finais; e

VIII - anexos de metas fiscais e de riscos fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas Portarias nº 574 e 575, de 30 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES, METAS E RESULTADOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2009 são as estabelecidas na Lei nº 633, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA para o quadriênio 2008/2011, detalhadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2009, não constituindo limites à programação das despesas.

Art. 3º As metas e resultados fiscais de que tratam os § § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 são as constantes dos Anexos II a VIII desta Lei.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; e

VI - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;

II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional e funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos na Lei nº 633, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o PPA para o quadriênio 2008/2011, com seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, identificando, quando pertinente, as metas e unidades executoras;

V - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

VI - das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; e

VII - do quadro da dívida fundada e flutuante do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º O anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicações dos recursos.

§ 3º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso IV do **caput** deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e da despesa, na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - relação da legislação referente à receita, prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos incluídas na Proposta Orçamentária;

III - detalhamento das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração dos orçamentos;

IV - demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito internas e externas, com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;

V - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas constantes da Proposta Orçamentária com as previstas na Lei nº 633, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o PPA para o quadriênio 2008/2011; e

VI - descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a indicação da respectiva legislação básica.

Art. 5º A receita será detalhada na Proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 29 de abril de 2008, do Secretário do Tesouro Nacional (Substituto) e da Secretária de Orçamento Federal, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 6º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como, de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 7º Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual, ou em seus créditos adicionais, para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22005 - Operações Especiais, sob gestão da Secretaria da Fazenda.

Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo a discriminação atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

VI - Operação Especial, instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 9º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - grupo 3 - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - grupo 4 - Investimentos - 4;

V - grupo 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

VI - grupo 6 - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, no mínimo, nos seguintes títulos:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Estados e Distrito Federal - 30;

III - Transferências a Municípios - 40;

IV - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

V - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;

VI - transferências a consórcios públicos - 71;

VII - transferências ao Exterior - 80;

VIII- aplicação direta - 90;

IX - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social - 91; ou

X - a ser definida - 99.

§ 4º Estão compreendidas no grupo "Outras Despesas Correntes" as transferências constitucionais e legais aos Municípios e, no grupo "Inversões Financeiras", quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

§ 5º As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante a publicação de portaria do dirigente máximo do órgão ou da entidade a que estiver subordinada a unidade orçamentária, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 7º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

Art. 10. Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não será permitido o aumento do valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades.

Art. 11. As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

§ 1º As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os recursos acrescidos ao Orçamento da Assembléia Legislativa para o Exercício de 2008, decorrentes de Emendas Parlamentares e destinadas à construção do Prédio-sede da ALE, não deverão ser considerados como referência de Programação Orçamentária para o Exercício de 2009.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS E SUA EXECUÇÃO

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 12. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais serão, também, orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultado primário e montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do PPA 2008-2011 que tenha sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14. A Proposta Orçamentária da Administração Pública Estadual, direta e indireta, terá seus valores a preços médios esperados em 2009, adotando-se, na sua projeção ou atualização, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e a projeção do PIB Nacional, salvo para os valores relacionados à moeda estrangeira, quando será aplicada a variação do respectivo valor médio no mesmo período.

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como, a respectiva execução, além de observar as demais diretrizes desta Lei e propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, observadas as classificações orçamentárias da despesa pública; ou

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondentes, excetuados os créditos que necessitarem de gestão e controle centralizados.

Art. 16. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar n° 101/2000;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso; e

V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 17. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública, direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na Lei n° 633, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o PPA para o quadriênio 2008/2011, deverão observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar n° 101/2000, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1° do art. 167 da Constituição e no § 5° do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas; neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

§ 1° Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2008, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2° Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 18. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

IV - outras despesas administrativas e operacionais; e

V - investimentos e inversões financeiras.

§ 1° O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios para cobrir o outro tipo de despesa subseqüente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§ 2° Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 19. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, direta e indireta, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 20. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como os referentes a:

a) refeição, alimentação, transporte ou outros assemelhados;

b) assistência pré-escolar;

c) assistência médica e odontológica.

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, e de outros débitos judiciais periódicos vincendos.

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária de 2009, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 29 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 22. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2009, deverão ser consideradas as previsões das receitas e das despesas e a obtenção de superávit primário, discriminadas nos anexos de metas fiscais que integram esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2009.

I - Parâmetros macroeconômicos para estimativa das receitas:

a) tributárias:

1 - inflação prevista com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE); e

2 - projeção do PIB Nacional;

b) transferidas pela União, de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;

c) fundos estaduais, de acordo com a origem das receitas; e

d) demais receitas próprias, conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita.

§ 1° As metas fiscais constantes dos anexos desta Lei poderão ser revistas, obedecidos os limites do Programa de Ajuste Fiscal firmado com a União/Secretaria do Tesouro Nacional, e, caso haja

necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional, à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no conjunto de Outras Despesas Correntes e no montante de Investimentos e Inversões Financeiras constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no § 1º deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o término do mês subseqüente ao bimestre, o montante que caberá a cada um, na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e de despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no § 1º e, conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º deste artigo, publicarão ato próprio, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, e estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no § 1.º deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo estabelecido no **caput** do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e de despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata os anexos das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 23. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites das despesas correntes e de capital, destinadas ao custeio e investimento para sua manutenção e funcionamento, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2008, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado, enviados à SEPLAN até 30 de junho de 2008, corrigidas para preços correntes de 2009, com base nos parâmetros macroeconômicos de receitas projetados para 2009, conforme os Anexos de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º Será excluída do conjunto de dotações a que se refere o **caput** deste artigo aquela destinada ao pagamento de precatórios judiciários e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor.

§ 2º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários, para fins de consolidação da Proposta Orçamentária anual.

§ 3º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 4º O Poder Executivo apresentará, até o dia 25 de julho de 2008, aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública as informações das receitas orçamentárias estimadas para o exercício de 2009, inclusive da receita corrente líquida.

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária de 2009, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2009, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2009, conforme discriminado nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 25. Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembléia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual; e

II - encaminhar, até 29 de agosto de 2008, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento, as respectivas propostas orçamentárias.

Art. 26. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 27. O Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da Proposta Orçamentária de cada órgão da Administração direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração indireta e os fundos a eles vinculados.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

SUBSEÇÃO I
Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 29. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 113 da Constituição Estadual e art. 33 da Lei 4320/64, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; e

c) transferências para municípios.

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões; e

b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

SUBSEÇÃO II
Das Vedações

Art. 30. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, e dos titulares dos demais poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão; e

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 31. Nas programações da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e

III - incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

Art. 32. Na alocação de recursos para obras da administração pública, direta e indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 33. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado à:

I - apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei nº 633/2008, que dispõe sobre o PPA, para o quadriênio 2008/2011 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000; e

III - não-afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2° do art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 34. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, esporte, cultura e lazer, e estejam registradas como Entidades de Utilidade Pública Estadual ou registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§ 1° Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2009 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2° É vedada a celebração de convênio de que trata este artigo com entidade que se encontre inadimplente em relação à prestação de contas referente a recursos recebidos da administração pública estadual.

§ 3° É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 35. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 36. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública estadual, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1° A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

§ 2° É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

SUBSEÇÃO III
Das Disposições sobre Precatórios

Art. 38. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§ 1° Os recursos destinados a precatórios judiciários, até que sejam extintos, não serão cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2° Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários derivados de órgãos da administração direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22005 - Operações Especiais.

§ 3° Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários derivados de órgãos da Administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 39. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2009, conforme determina o art. 100, § 1°, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 9° desta Lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário; e

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 01 de julho de 2008.

§ 1° Os órgãos e entidades devedores, referidos no **caput** deste artigo, comunicarão à

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de institutos de pesquisa e a instituições de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira oferecendo-se os controles, sem prejuízo das responsabilidades e provisões decorrentes de inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no período, dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

SUBSEÇÃO III
Das Disposições sobre Precatórios

Art. 38. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§ 1º Os recursos destinados a precatórios judiciários, até que sejam extintos, não serão canalizados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários derivados de órgãos da administração direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22002 - Operações Especiais.

§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários derivados de órgãos da Administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 39. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2009, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesa, conforme detalhamento constante do art. 9º desta Lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário; e

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 01 de julho de 2008.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à

Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos de que trata o **caput** deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

§ 4º Para fins de acompanhamento e controle centralizados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, observadas as orientações e os procedimentos por ela baixados.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o Procurador-Geral do Estado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 40. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2009 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - será incluída a parcela, a ser paga em 2009, decorrente do valor parcelado dos precatórios relativos aos exercícios de 2002 a 2008; e

IV - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

SUBSEÇÃO IV
Das Transferências Voluntárias

Art. 41. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; e

III - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor da transferência.

Art. 42. As transferências voluntárias de recursos para os municípios, consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros assemelhados, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste, somente podendo ser concretizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, a unidade beneficiada comprovar a observância do disposto na Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1° Ao órgão ou entidade responsável pela transferência de recursos aos Municípios caberá:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação pelo Município de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2007, da Lei Orçamentária de 2009 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como, ao empenho e registros contábeis correspondentes no SIAFEM; e

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 2° São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os Municípios, destinadas ao pagamento de servidores municipais, ativos e inativos, e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 43. A inclusão de dotações, a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente será feita se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual; e

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme o disposto no art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, salvo quando submetida a contrato de gestão.

§ 2º Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no **caput** deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio, contrato de gestão ou outros ajustes, o cumprimento das exigências, inclusive da prévia autorização por lei específica, constantes do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 44. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem assim, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta Lei, e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no **caput** deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no SIAFEM.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por agência financeira oficial de fomento.

§ 3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 45. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações, para

atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima - IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social;

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000.

SEÇÃO III
Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 46. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2° do art. 44 desta Lei.

§ 1° O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2° As empresas estatais cujas receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 47. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

SEÇÃO IV
Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 48. Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por órgão, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1° O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 2° Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, quando verificarem pelo Poder competente que a realização da receita está aquém do previsto, promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8° e 9° da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 49. Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2009, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um, na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicarão ato próprio, até o final do mês subseqüente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, detalhado por grupo de despesa, de acordo com a definição do § 2º do art. 9º desta Lei;

IV - a limitação de empenho e a movimentação financeira deverão ser efetuadas observando-se a seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e

c) outras despesas correntes.

§ 1º À Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, no âmbito do Poder Executivo, caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

SUBSEÇÃO I
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 50. As fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se publicadas por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 51. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual, quando se fizer necessário.

SUBSEÇÃO II
Dos Créditos Adicionais

Art. 52. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembléia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1° Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2° Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei n° 4.320/1964.

§ 3° Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa serão abertos por decreto do Governador.

Art. 53. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Governador.

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no art. 7°, inciso I, da Lei n° 4.320/1964, com a finalidade de:

I - atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de vinte por cento da despesa orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual de 2009, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da reserva de contingência, nos termos do art.28 desta Lei;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3°, da Lei n° 4.320/1964;

c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008, nos termos do art. 43, § 2°, da Lei n° 4.320/1964;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais a municípios;

IV - pagamento do serviço da dívida; e

V - convênios;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2008, projetada para o exercício de 2009, considerando os eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o **caput** deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 56. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como, admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente será efetivada se:

I - estiver de conformidade com o disposto nesta Lei; e

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria de Estado da Fazenda a emissão de Nota Técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada à sua área de competência.

Art. 58. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput** deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades

que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 59. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes do Plano Plurianual 2008/2011, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - fortalecimento da agricultura familiar, através do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

II - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

III - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou relocalização de empresas, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, e capital de giro associado;

IV - apoio aos pequenos negócios, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

V - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;

VI - fomento às microempresas e empresas de pequeno porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do ICMS;

VII - apoio financeiro a empreendimentos que desejam se implantar em Roraima, mediante a ampliação e construção de novas instalações;

VIII - apoio à aquisição de veículos novos, tipo táxi;

que não representando relação direta de emprego, precedam simultaneamente as seguintes condições:

I - seja de necessidade instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inferiores às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de natureza idêntica, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam insuficientes de forma institucional ou de quadros anteriores, não comprovando a inexistência de vagas para novos admissões ou contratações.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS ADVÍNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 59. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agências financeiras oficiais de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes do Plano Plurianual 2008-2011, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - fortalecimento da agricultura familiar, através do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

II - apoio à turicultura rorainense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

III - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou relocalização de empresas industriais, aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, e capital de giro associado;

IV - apoio aos pequenos negócios, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

V - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;

VI - fomento às microempresas e empresas de pequeno porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do ICMS;

VII - apoio financeiro a empreendimentos que desejam se implantar em Roraima, mediante a ampliação e construção de novas instalações;

VIII - apoio à aquisição de veículos novos, tipo táxi;

IX - fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;

X - fomento à implantação de empresas do setor moveleiro;

XI - fomento a empreendimentos da cadeia produtiva de grãos no Estado; e

XII - fomento à exportação de produtos fabricados no Estado.

Art. 60. O Poder Executivo deverá enviar à Assembléia Legislativa, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2009, plano de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento do Estado, contendo o executado nos 2 (dois) últimos exercícios, o previsto para 2008 e o estimado para 2009, conforme a origem dos recursos:

I - saldos anteriores;

II - concessões anteriores;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 61. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da Lei Complementar integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal n° 8.666/1993, assim como, os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição Federal;

Art. 63. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal 101/2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere; e

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 64. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 5 de agosto de 2008.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

ANEXO I DA LEI Nº678 DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Metas e Prioridades

MACRO-DIMENSÃO: Eficiência e Transparência na Gestão Pública

PROGRAMA: Atuação do Poder Legislativo

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Operacionalização do Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE				FUNESPLE
Projeto Executado	unidade	AT	20	
=> Implementação das Atividades Legislativas				ALE
Proposição Apreciada	unidade	AT	300	

PROGRAMA: Execução do Controle Externo

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Atendimento Especializado em Saúde				TCE
Serviço Disponibilizado	unidade	AT	248	
=> Realização de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Contábil				TCE
Auditoria Realizada	unidade	AT	158	
=> Operacionalização do Fundo de Modernização				FUMTCE
Tribunal Modernizado	unidade	AT	1	
=> Operacionalização do Programa de Modernização do Controle Externo - PROMOEX				TCE
Tribunal Integrado Nacionalmente	unidade	PJ	1	

PROGRAMA: Prestação Jurisdicional da Justiça Estadual

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Apreciação de Julgamento de Feitos				TJE
Processo Julgado	unidade	AT	27.398	
=> Construção das Instalações Prediais				TJE
Unidade Construida ou Ampliadas	unidade	PJ	2	
=> Reformas das Instalações Prediais				TJE
Reforma Efetuada	unidade	AT	5	
=> Operacionalização do FUNDEJURR				FUNDEJURR
Fundo Operacionalizado	unidade	AT	54	

PROGRAMA: Defesa da Ordem Jurídica e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Prestação de Serviços e Atendimento à Sociedade				MPE
Pessoa Atendida	pessoa	AT	6.300	
=> Garantia dos Direitos Difusos e Coletivos				MPE
Direito Garantido	pessoa	AT	5.200	
=> Informatização do Sistema de Controle de Processos				MPE
Sistema Modernizado	unidade	PJ	1	
=> Operacionalização do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima				FUEMPRR
Fundo Operacionalizado	unidade	AT	1	

PROGRAMA: Divulgação e Difusão de Informações

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Operacionalização das Ações de Radiodifusão				ASCOM
Tempo de Programação	hora	AT	8.640	
=> Produção e Divulgação de Matérias Institucionais				ASCOM
Matéria Divulgada	unidade	AT	80.000	

PROGRAMA: Promoção do Desenvolvimento Municipal

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Cooperação Técnica aos Municípios				SEAM
Municípios Atendidos	unidade	AT	15	
=> Fomento às Ações de Desenvolvimento Municipal				SEAM
Município Atendido	unidade	AT	15	
=> Formulação e Implementação de Projetos de Indução ao Desenvolvimento Local e Sustentável e de Fortalecimento a Cidadania				SEAM
Municípios Atendidos	unidade	PJ	15	
=> Monitoramento das Ações Municipais e dos Investimentos Estaduais nos Municípios				SEAM
Município Atendido	unidade	PJ	15	

PROGRAMA: Registro Mercantil

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Construção de Undidade da JUCERR no Interior do Estado				JUCERR
Unidade Construída	unidade	PJ	1	
=> Estruturação de Unidade da JUCERR no Interior do Estado				JUCERR
Unidade Adequada e Equipada	unidade	PJ	1	
=> Serviços de Registros Mercantis				JUCERR
Registro Efetivado	unidade	AT	13.000	
=> Automatização dos Serviços da JUCERR				JUCERR
Sistema Implantado	percentual	PJ	20	
=> Modernização dos Serviços de Arquivo				JUCERR
Arquivo Modernizado	percentual	PJ	30	

PROGRAMA: Gestão da Logística de Transporte

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Administração da Logística de Transporte				SEGAD
Serviço Mantido	unidade	AT	1	
=> Manutenção do Serviço de Transporte Aéreo.				CM
Hora de Vôo realizado	hora	AT	1.983	

PROGRAMA: Gestão de Recursos Humanos

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Administração de Pessoal e Recursos Humanos				SEGAD
Pessoa Atendida	pessoa	AT	110	
=> Formulação e Implementação do Programa de Saúde e Segurança no Trabalho				SEGAD
Programa Implementado	percentual	AT	25	
=> Implementação de Política de Qualificação do Servidor				SEGAD
Pessoa Qualificada	pessoa	AT	3.000	

PROGRAMA: Gestão de Patrimônio

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Administração dos Bens Patrimoniais				SEGAD
Patrimônio Gerenciado	unidade	AT	1	
=> Reforma de Edificações das Unidades da Administração				SEGAD
Unidade Reformada	unidade	AT	1	
=> Aparelhamento das Unidades da Administração				SEGAD
Unidade Aparelhada	unidade	PJ	1	
=> Ampliação de Edificações das Unidades da Administração				SEGAD
Unidade Ampliada	unidade	PJ	1	

PROGRAMA: Gestão de Compras e Suprimento
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Administração de Suprimento				SEGAD
Serviço Mantido	unidade	AT	1	
=> Gestão do Sistema de Licitação Estadual				CPL
Processo Concluído	unidade	AT	1.200	

PROGRAMA: Governo Eletrônico
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Informatização e Integração de Sistemas				SEGAD
Sistemas Integrados	unidade	PJ	6	
=> Elaboração e Implementação do Plano Diretor de Tecnoligia, Informação e Comunicação				SEGAD
Plano Implementado	unidade	PJ	1	
=> Reestruturação do Governo Eletrônico				SEGAD
Sites Reestruturados	percentual	PJ	25	
=> Estruturação da Rede Governo de Serviços Integrados				SEGAD
Rede Estruturada	percentual	PJ	25	
=> Elaboração e Implementação da Política de Software Livre				SEGAD
Política Implementada	percentual	PJ	25	

PROGRAMA: Gestão de Informação, Estudo e Pesquisa para o Desenvolvimento Sócio-econômico
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Estudos e Pesquisas Sócio-econômicas				SEPLAN
Estudo Realizado	unidade	AT	6	
=> Gestão do Sistema de Informações Sócio-econômicas e Gerenciais				SEPLAN
Documento Elaborado	unidade	AT	4	
=> Gestão das Contas Regionais-RORAIMA				SEPLAN
Relatório Elaborado	unidade	AT	4	

PROGRAMA: Execução do Controle Interno
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Implementação das Atividades de Auditoria				COGER
Auditoria Realizada	unidade	AT	86	
=> Acompanhamento e Controle das Despesas dos Órgãos da Administração Pública				COGER
Análise Processual Realizada	unidade	AT	5.106	
=> Expedição de atos Normativos Concementes ao Controle Interno				COGER
Norma Elaborada	unidade	OA	4	

PROGRAMA: Segurança e Defesa do Estado
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Assessoramento Jurídico				PROGE
Manifestação Produzida	unidade	AT	1.102	
=> Ampliação da Sede da PROGE				PROGE
Unidade Ampliada	m²	PJ	100	
=> Acompanhamento de Processos				PROGE
Manifestação Produzida	unidade	AT	30.098	
=> Modernização da PROGE				PROGE
Sistema Modernizado	percentual	PJ	25	
=> Segurança de Autoridades				CM
Autoridade Protegida	unidade	AT	21	
=> Serviço de Inteligência				CM
Autoridade Protegida	unidade	AT	21	
=> Operacionalização do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO/RR				FUNDEPRO
Fundo Operacionalizado	unidade	AT	1	

PROGRAMA: Fortalecimento e Modernização da Administração Tributária

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Operacionalização do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ				FUNSEFAZ
Fundo Operacionalizado	unidade	AT	1	
=> Implementação e Aperfeiçoamento do Processo de Execução Financeira e Contábil				SEFAZ
Processo Aperfeiçoado	unidade	AT	1	
=> Construção de Unidades do Aparelho Arrecadador				SEFAZ
Unidade Construída	unidade	PJ	1	
=> Reforma de Unidades do Aparelho Arrecadador				SEFAZ
Unidade Reformada	unidade	AT	2	
=> Implementação de Sistema Informatizado de Administração Tributária				SEFAZ
Sistema Implantado	unidade	PJ	30	
=> Instalação de Rede de Comunicação de Dados				SEFAZ
Rede Implantada	unidade	PJ	1	
=> Aparelhamento de Unidades do Aparelho Arrecadador				SEFAZ
Unidade Aparelhada e Reaparelhada	unidade	PJ	5	
=> Formulação e Implementação da Política Tributária				SEFAZ
Política Implementada	unidade	AT	4	
=> Manutenção de Unidades do Aparelho Arrecadador				SEFAZ
Manutenção Realizada	unidade	AT	10	
=> Ampliação de Unidades do Aparelho Arrecadador				SEFAZ
Unidade Ampliada	unidade	PJ	2	

PROGRAMA: Operacionalização da Representação Civil e Política do Governo Estadual

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Assessoramento em Assuntos Técnicos e Sócio-Políticos				CC
Projeto Elaborado	unidade	OA	600	
=> Promoção de Eventos Sócio-Políticos				CC
Pessoa Atendida	pessoa	AT	1.000	
=> Organização das Relações Políticas do Poder Executivo				CC
Medida Realizada	unidade	OA	300	
=> Organização do Cerimonial Público				RPC
Evento Realizado	unidade	AT	220	
=> Articulação Político Institucional				RG
Articulação Realizada	unidade	AT	230	

PROGRAMA: Operações Especiais

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Execução de Sentenças Judiciais				SEFAZ
Precatório Pago	unidade	OE	21	
=> Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Interna				SEFAZ
Dívida Interna Amortizada	unidade	OE	1	
=> Transferência de Recursos a Municípios				SEFAZ
Escolha o Produto	m²	OE	15	
=> Amortização de Encargos de Financiamento da Dívida Externa				SEFAZ
Dívida Externa Amortizada	unidade	OE	1	
=> Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP				SEFAZ
Patrimônio do Servidor Formado	unidade	OE	1	
=> Transferência de Recursos ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito-FUNSET				DETRAN
Recursos Transferidos	unidade	OE	12	
=> Parcelamentos de Débitos Relativos ao IPER				TJE
Parcelas Pagas	unidade	OE	12	

PROGRAMA: Gestão da Previdência Social do Estado de Roraima

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Pagamento de Aposentadoria e Pensões TCE-RR				TCE
Pessoa Beneficiada	pessoa	OE	1	
=> Ampliação da Sede do IPER				IPER
Unidade Ampliada	m²	PJ	252	
=> Pagamento de Aposentadorias e Pensões - TJ				TJE
Pessoa Beneficiada	pessoa	AT	10	
=> Implementação da Previdência Social ao Servidor Contribuinte do Estado de Roraima				IPER
Previdência Implementada	unidade	AT	1	

PROGRAMA: Extinção e Liquidação de Entidades Públicas Estaduais

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Codesaima em Processo de Extinção e Liquidação				CODESAIMA
Divida Interna Amortizada	percentual	PJ	10	
=> Departamento de Estradas e Rodagens em Extinção				DER-EX
Processo Liquidado	unidade	PJ	0	

MACRO-DIMENSÃO: Inclusão Social

PROGRAMA: Defesa Civil

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Execução das Atividades de Defesa Civil				CBMRR
Pessoa Atendida	pessoa	AT	9.500	

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Profissional

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Adequação da Rede Física da Educação Profissional				SECD
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	420	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Profissional				SECD
Escolha o Produto	m²	AT	9	

PROGRAMA: Qualificação de Profissionais para a Educação

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Capacitação e Habilitação de Profissionais para a Educação				SECD
Profissional Habilitado e/ou Capacitado	pessoa	AT	5.853	
=> Qualificação de Profissionais para a Educação Básica				FUNDEB
Profissional Habilitado e/ou Capacitado	pessoa	AT	5.853	
=> Habilitação e Capacitação de Profissionais da Universidade Estadual de Roraima				UERR
Servidor Habilitado e / ou Capacitado	pessoa	AT	220	

PROGRAMA: Desenvolvimento do Desporto e do Lazer

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Fortalecimento do Desporto Escolar				SECD
Evento Realizado	unidade	AT	5	
=> Apoio a Eventos Desportivos e de Lazer Comunitário				SECD
Evento Realizado	unidade	AT	55	
=> Construção de Unidades e Setores Desportivos				SECD
Unidade Construida	unidade	PJ	2	
=> Reforma de Unidades Desportivas				SECD
Unidade Reformada	unidade	AT	8	

=> Manutenção e Implementação das Unidades Desportivas				SECD
Unidade Mantida	unidade	AT	34	

PROGRAMA: Produção e Difusão Cultural

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural				SECD
Unidade Ampliada	unidade	PJ	1	
=> Construção de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural				SECD
Unidade Construída	unidade	PJ	1	
=> Fortalecimento das Atividades Culturais				SECD
Unidade Mantida	unidade	AT	4	
=> Fortalecimento do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas				SECD
Biblioteca Mantida	unidade	AT	20	
=> Apoio a Difusão Cultural				SECD
Projeto Executado	unidade	AT	15	
=> Interiorização das Ações Culturais				SECD
Município Atendido	unidade	AT	14	
=> Reforma de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural				SECD
Unidade Reformada	unidade	AT	1	

PROGRAMA: Gestão do Sistema Penitenciário

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Reintegração Social				SEJUC
Pessoa Reintegrada	pessoa	AT	70	
=> Manutenção do Sistema de Custódia				SEJUC
Pessoa Custodiada	pessoa	AT	2.063	
=> Construção de Unidades Prisionais				SEJUC
Unidades Construídas	percentual	PJ	20	
=> Reforma de Unidades Prisionais				SEJUC
Unidade Reformada	unidade	AT	2	
=> Ampliação de Unidades Prisionais				SEJUC
Unidade Ampliada	unidade	PJ	0	
=> Aparelhamento de Unidades Prisionais				SEJUC
Unidade Aparelhada e Reaparelhada	unidade	PJ	2	

PROGRAMA: Segurança e Defesa do Cidadão

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Reforma de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR				PMRR
Unidade Reformada	unidade	AT	3	
=> Ampliação de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR				PMRR
Unidade Ampliada	unidade	PJ	4	
=> Reforma das Unidades de Bombeiros Militares				CBMRR
Unidade Reformada	unidade	AT	0	
=> Operações Integradas de Segurança Pública				PCRR
Ponto Monitorado	unidade	AT	20	
=> Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Profissionais da Segurança Pública e Defesa Social				API
Servidor Habilitado e /ou Capacitado	pessoa	AT	1.800	
=> Construção das Unidades de Bombeiros Militares				CBMRR
Unidade Construída	unidade	PJ	1	
=> Policiamento Civil				PCRR
Ocorrencias Atendidas	unidade	AT	29.000	
=> Criminalística e Medicina Legal				PCRR
Laudo Pericial Emitido	unidade	AT	13.000	
=> Identificação Civil				PCRR
Carteiras de identificação expedida	unidade	AT	25.000	
=> Construção das Unidades de Polícia Civil e Técnica				PCRR
Unidade Construída	unidade	PJ	3	

=> Reforma de Unidades da Policia Civil				PCRR
Unidade Reformada	unidade	AT	4	
=> Promoção da Cidadania				OGERR
Pessoa Atendida	pessoa	AT	2.000	
=> Prevenção e Combate a Sinistros				CBMRR
Pessoa Atendida	pessoa	AT	18.000	
=> Licenciamento de Veiculos				DETRAN
Veiculo Licenciado	unidade	AT	60.357	
=> Campanhas Educativas				DETRAN
Campanha Realizada	unidade	AT	450	
=> Emissão e Renovação da Carteira Nacional de Habilitação				DETRAN
Carteiras de identificação expedida	unidade	AT	34.000	
=> Formulação e Implementação de Politica de Garantia dos Direitos do Cidadão				SEJUC
Cidadão Atendido	pessoa	AT	8.000	
=> Gestão de Projetos de Fortalecimento da Cidadania				SEJUC
Carteiras de identificação expedida	unidade	AT	4	
=> Policiamento Preventivo				PMRR
Pessoa Atendida	pessoa	AT	29.880	
=> Construção de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR				PMRR
Unidade construida	unidade	PJ	5	
=> Modernização do Sistema de Informações				PMRR
Sistema Modernizado	percentual	PJ	100	
=> Ações Sociais da Policia Militar de Roraima				PMRR
Pessoa Atendida	pessoa	AT	600	
=> Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão				DPE
Pessoa Atendida	pessoa	AT	50.359	
=> Ampliação das Unidades de Bombeiros Militares				CBMRR
Prédio Ampliado	unidade	PJ	1	

PROGRAMA: Promoção, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Prevenção e Controle de Doenças				FUNDES
Programa Implementado	unidade	AT	21	
=> Implementação das Politicas de Vigilância Sanitária				FUNDES
Município Assessorado	unidade	AT	15	
=> Implementação do Atendimento Continuo e Integral a Familia e a Comunidade				FUNDES
Programa Implementado	unidade	AT	14	

PROGRAMA: Habitações de Interesse Social

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Administração do PHS				SEGAD
Servidor Atendido	unidade	AT	1.000	
=> Apoio Técnico ao Programa de Habitação.				SETRABES
Pessoa Beneficiada	pessoa	AT	2.000	
=> Construção de Casas Populares				SETRABES
Casa Construida	unidade	PJ	2.000	
=> Distribuição de Kits de Materiais de Construção				SETRABES
Kit Distribuido	unidade	PJ	1.000	

PROGRAMA: Integração das Politicas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Implementação de Estágios				SETRABES
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	4.000	
=> Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro Desemprego				SETRABES
Pessoa Beneficiada	pessoa	AT	12.593	
=> Implementação do Programa Estadual de				SETRABES

Qualificação e Requalificação Profissional				
Pessoa Qualificada	pessoa	AT	1.650	
=> Apoio ao Programa Integração das Políticas de Geração de Trabalho, Emprego e Renda.				SETRABES
Evento Apoiado	unidade	AT	4	
=> Fomento a Geração de Trabalho, Emprego e Renda				SETRABES
Pessoa Atendida	pessoa	AT	400	
=> Implementação do Meu Primeiro Emprego				SETRABES
Ação Implementada	percentual	AT	300	
=> Reforma das Unidades de Atendimento para Geração de Trabalho, Emprego e Renda				SETRABES
Unidade Reformada	unidade	AT	2	
=> Aparelhamento das Unidades de Atendimento para Geração de Trabalho, Emprego e Renda				SETRABES
Unidade Aparelhada	unidade	PJ	7	

PROGRAMA: Proteção Social Especial
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Apoio do Programa de Proteção Social Especial				FEAS
Evento Apoiado	unidade	AT	4	
=> Proteção Social Especial Comunitária				FEAS
Pessoa Atendida	pessoa	AT	1.140	
=> Reforma das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial				FEAS
Unidade Reformada	unidade	AT	6	
=> Aparelhamento das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial				FEAS
Unidade Aparelhada	unidade	PJ	10	
=> Construção das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial				FEAS
Unidade Construida	unidade	PJ	4	
=> Co Financiamento de ações da Proteção Social Especial em Parcerias com Outros Órgãos				FEAS
Projeto Apoiado	unidade	AT	16	

PROGRAMA: Proteção e Segurança ao Consumidor
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Defesa dos Interesses do Consumidor				SEJUC
Consumidor Atendido	pessoa	AT	10.000	
=> Serviço de Metrologia Legal				IPEM
Escolha o Produto	m²	AT	11.322	
=> Serviços de Fiscalização da Qualidade				IPEM
Inspeção Realizada	unidade	AT	1.534	

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Superior
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Realização de Cursos de Extensão e Pós-Graduação				UERR
Servidor Habilitado e /ou Capacitado	pessoa	AT	370	
=> Apoio a Pesquisa e Produção Cientifica Docente e Discente				UERR
Pesquisa Apoiada	unidade	AT	14	
=> Construção de Unidades Educacionais da Educação Superior				UERR
Unidade Construida	unidade	PJ	1	
=> Ampliação de Unidades Educacionais da Educação Superior				UERR
Unidade Ampliada	unidade	PJ	4	
=> Reforma das Unidades Educacionais da Educação Superior				UERR
Unidade Reformada	unidade	AT	2	
=> Aparelhamento das Unidades Educacionais da Educação Superior				UERR
Unidade Aparelhada e Reaparelhada	unidade	PJ	5	
=> Desenvolvimento do Ensino Superior				UERR

Aluno Atendido	pessoa	AT	5.605	
=> Gestão da Política de Educação Superior				SECD
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	1.050	

PROGRAMA: Segurança Alimentar

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Implementação de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional				SETRABES
Pessoa Atendida	pessoa	AT	29.000	
=> Vale Alimentação e Transferência de Renda				SETRABES
Pessoa Atendida	pessoa	AT	65.000	
=> Restaurante Popular				SETRABES
Refeições	unidade	AT	860.000	

PROGRAMA: Atenção Integral a Saúde

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos				FUNDES
Unidade Atendida	unidade	AT	251	
=> Implementação e Melhoria dos Serviços de Atenção Médico-Hospitalares				FUNDES
Município Assistido	unidade	AT	15	
=> Implementação dos Serviços Laboratoriais e Hemoderivados				FUNDES
Serviços Implementados	unidade	AT	12	
=> Atendimento Especializado em Saúde				FUNDES
Serviços Especializados	unidade	AT	9	
=> Aparelhamento de Unidades de Saúde				FUNDES
Unidade Aparelhada e Reaparelhada	unidade	PJ	20	
=> Ampliação de Unidades de Saúde				FUNDES
Unidade Ampliada	unidade	PJ	6	
=> Construção de Unidades de Saúde				FUNDES
Unidade Construída	unidade	PJ	4	
=> Reforma de Unidades de Saúde				FUNDES
Unidade Reformada	unidade	AT	12	
=> Apoio as Relações Comunitárias				RG
Pessoa Atendida	pessoa	AT	490	

PROGRAMA: Desenvolvimento da Educação Básica

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação a Distância				UNIVIRR
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	6.350	
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental				FUNDEB
Unidade Ampliada	unidade	PJ	4	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental				FUNDEB
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	62.864	
=> Fortalecimento do Ensino Médio				FUNDEB
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	14.915	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental				FUNDEB
Unidade Construída	unidade	PJ	6	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental				FUNDEB
Unidades Reformadas	unidade	AT	18	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio				FUNDEB
Unidades Construídas	unidade	PJ	1	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio				FUNDEB
Unidade Reformada	unidade	AT	8	
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Médio				FUNDEB
Unidade Ampliada	unidade	PJ	16	
=> Fortalecimento da Educação de Jovens e				FUNDEB

Adultos para Educação Básica				
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	19.224	
=> Fortalecimento da Educação Especial para a Educação Básica				FUNDEB
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	373	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - 60%				FUNDEB
Profissional Remunerado	pessoa	AT	4.720	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio - 60%				FUNDEB
Profissional Remunerado	pessoa	AT	765	
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental - 40%				FUNDEB
Profissional Remunerado	pessoa	AT	1.030	
=> Remuneração de Pessoa Técnico Administrativo do Ensino Médio - 40%				FUNDEB
Profissional Remunerado	pessoa	AT	199	
=> Construção da Sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos				SECD
Unidade Construída	unidade	PJ	0	
=> Pré-Vestibular Solidário				UNIVIRR
Aluno Beneficiado	pessoa	PJ	4.510	
=> Gestão da Política Educacional				SECD
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	103.683	
=> Ampliação de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico				SECD
Unidade Ampliada	unidade	PJ	18	
=> Reforma de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico				SECD
Unidade Reformada	unidade	AT	10	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio				SECD
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	4.972	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos				SECD
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	6.344	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil				SECD
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	6.307	
=> Implantação e Implementação do Programa de Informatização das Unidades Escolares do Sistema Estadual de Ensino				UNIVIRR
Centro Implantado	unidade	AT	20	
=> Manutenção e Fortalecimento do Programa de Assistência ao Educando				SECD
Aluno Atendido	pessoa	AT	74.874	
=> Construção de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico				SECD
Unidade Construída	unidade	PJ	9	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial				SECD
Aluno Beneficiado	pessoa	AT	373	

PROGRAMA: Proteção Social Básica

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Inclusão Produtiva para Famílias em Vulnerabilidade Social				FEAS
Projeto Apoiado	unidade	PJ	30	
=> Co Financiamento de Ações Sociais Descentralizadas da Assistência Social Básica				FEAS
Projeto Apoiado	unidade	AT	25	
=> Apoio ao Programa de Proteção Social Básica				FEAS
Evento Apoiado	unidade	AT	23	

PROGRAMA: Desenvolvimento Social

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Construção de Unidades de Atendimento Comunitário				SETRABES
Unidade Construída	unidade	PJ	1	
=> Reforma de Unidades de Atendimento Comunitário				SETRABES

Reforma Efetuada	unidade	AT	2	
=> Aparelhamento de Unidades de Atendimento Comunitário				SETRABES
Unidade Aparelhada	unidade	PJ	1	
=> Proteção Social Comunitário				SETRABES
Pessoa Assistida	pessoa	AT	34.970	
=> Apoio ao Programa de Desenvolvimento Social				SETRABES
Unidade Atendida	unidade	AT	16	

PROGRAMA: Gestão das Políticas de Etnodesenvolvimento

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Promoção da Identidade Étnica e Patrimônio Sócio-Cultural dos Povos Indígenas				SEI
Comunidades Indígenas Atendidas	unidade	AT	26	
=> Apoio as Ações de Saúde Indígena				SEI
Comunidade Indígena Atendida	unidade	AT	37	
=> Apoio às Ações Sociais aos Povos Indígenas				SEI
Comunidades Indígenas Atendidas	unidade	AT	34	
=> Fomento as Atividades Produtivas Auto Sustentáveis em Terras Indígenas				SEI
Comunidades Indígenas Atendidas	unidade	AT	120	
=> Construções Prediais da Secretaria de Estado do Índio				SEI
Unidade Construída	unidade	PJ	1	

PROGRAMA: Proteção Integral a Criança e ao Adolescente

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Apoio Técnico e Financeiro aos Municípios, ONGs para Execução de Ações de Proteção a Criança e ao Adolescente				FEAC
Projeto Apoiado	unidade	AT	36	
=> Implementação de Medidas Sócio-educativas para Adolescentes Autores de Atos Infracionais.				FEAC
Pessoa Atendida	pessoa	AT	100	
=> Apoio Técnico e Financeiro para Projetos Complementares na Área de Saúde e Educação				FEAC
Projeto Apoiado	unidade	PJ	15	

PROGRAMA: Gestão da Política de Saúde

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Formulação e Implementação da Política de Saúde				FUNDES
Município Assistido	unidade	AT	15	
=> Gestão do Processo de Descentralização e Municipalização de Saúde				FUNDES
Município Apoiado	unidade	PJ	15	

PROGRAMA: Gestão das Políticas de Trabalho, Combate a Fome, Habitação e da Assistência Social

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Implantação e Implementação do Sistema Único da Assistência Social				FEAS
Evento Apoiado	unidade	AT	15	
=> Fortalecimento das Ações de Planejamento e Controles				SETRABES
Evento Apoiado	unidade	AT	103	
=> Gestão Solidária				SETRABES
Evento Apoiado	unidade	AT	57	

MACRO-DIMENSÃO: Crescimento Sustentável

PROGRAMA: Defesa Agropecuária
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal				SEAPA
Inspeção Realizada	unidade	AT	1.650	
=> Serviço de Inspeção e Fiscalização Vegetal				SEAPA
Inspeção Realizada	unidade	AT	5.500	
=> Defesa Sanitária Animal				SEAPA
Inspeção Realizada	unidade	AT	2.853	

PROGRAMA: Abastecimento Agroalimentar
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Ampliação e Manutenção da Capacidade de Processamento de Insumos e Produtos				SEAPA
Unidade Ampliada	m²	AT	2.982	
=> Apoio a Comercialização da Produção Agrícola				SEAPA
Produção Comercializada	tonelada	AT	1.693	
=> Operacionalização do Sistema de Informação de Mercado Agrícola				SEAPA
Propriedade Assistida	unidade	AT	100	
=> Ampliação da Capacidade de Armazenagem				SEAPA
Unidade Ampliada	unidade	PJ	0	

PROGRAMA: Regularização Fundiária
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Demarcação e Titulação de Lotes em Áreas Urbanas				ITERAIMA
Lote Titulado	lote	PJ	3.027	
=> Titulação de Terras em Áreas Rurais				ITERAIMA
Lote Titulado	lote	PJ	4.030	
=> Elaboração e Implementação da Política Fundiária Estadual				ITERAIMA
Política Implementada	percentual	AT	25	
=> Transferência e Registro de Patrimônio Imobiliário do Estado				ITERAIMA
Imóvel Registrado	unidade	PJ	341	
=> Cadastro Sócio-Econômico de Famílias Ocupantes de Lotes				ITERAIMA
Família Cadastrada	unidade	PJ	3.832	
=> Construção de Escritórios Regionais				ITERAIMA
Prédios Construídos	unidade	PJ	2	
=> Demarcação e Georreferenciamento de Terras em Áreas Rurais				ITERAIMA
Lote Demarcado	lote	PJ	3.225	
=> Assentamento e Reassentamento de Famílias				ITERAIMA
Família Assentada	unidade	AT	805	
=> Reestruturação Administrativa e Funcional				ITERAIMA
Evento Realizado	unidade	PJ	5	

PROGRAMA: Inovação tecnológica nas Telecomunicações
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Manutenção das Redes de Comunicação				SEINF
Manutenção Realizada	unidade	AT	24	
=> Elaboração e Implantação do Sistema de Telecomunicações de Dados, Voz e Imagem Através de Fibra Ótica				SEINF
Sistema Implantado	percentual	PJ	50	
=> Ampliação das Redes de Comunicação				SEINF
Ampliação Realizada	unidade	PJ	7	
=> Aparelhamento de Laboratório de Radiocomunicação				SEINF
Instrumento Adquirido	unidade	PJ	4	

PROGRAMA: Elaboração e Execução de Obras Públicas e Urbanismo
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Reforma e Ampliação da Sede e Estacionamento da Secretaria de Infra-estrutura				SEINF
Unidade Ampliada	percentual	PJ	1.000	
=> Manutenção e Recuperação de Prédios Públicos				SEINF
Prédio Recuperado	m²	AT	5.000	
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Obras Públicas				SEINF
Projeto Elaborado	unidade	PJ	2	
=> Desenvolvimento da Infra-estrutura Urbana				SEINF
Projeto Elaborado	unidade	PJ	8	
=> Construção de Prédio Públicos				SEINF
Prédio Construído	unidade	PJ	1	

PROGRAMA: Geração de Energia Elétrica
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Manutenção das Unidades de Geração de Energia por Fontes Alternativas				CER
Unidades Geradora Mantidas	mw/h	AT	112	
=> Manutenção do Parque Térmico				CER
Parque Mantido	mw/h	AT	28.608	
=> Revitalização e Expansão do Parque Térmico				CER
Parque Expandido e Revitalizado	mw/h	PJ	5.750	
=> Produção Independente de Energia Elétrica				CER
Energia Elétrica Gerada	mw/h	PJ	74.670	
=> Manutenção da UHE Alto Jatapu				CER
Hidrelétrica Mantida	mw/h	AT	10	
=> Revitalização e Expansão da UHE Alto Jatapú				CER
Hidrelétrica Ampliada	mw/h	PJ	0	
=> Desenvolvimento da Política de Energética no Estado				CER
Política Implementada	unidade	AT	4	
=> Manutenção Administrativa da CER				CER
Unidade Mantida	unidade	PJ	1	

PROGRAMA: Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Expansão das Linhas de Sub-Transmissão				CER
Rede Construída	km	PJ	50	
=> Conservação de Energia Elétrica				CER
Redução de Perdas	mw/h	AT	400	
=> Manutenção das Linhas de Sub-Transmissão				CER
Rede Mantida	km	AT	400	
=> Manutenção das Redes de Distribuição				CER
Escolha o Produto	m²	AT	1.345	
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Energia Elétrica				SEINF
Rede Elétrica Expandida	km	PJ	324	
=> Expansão das Redes de Distribuição Rural				CER
Rede Construída	km	PJ	750	
=> Expansão das Redes de Distribuição Urbana				CER
Rede Construída	km	PJ	114	

PROGRAMA: Infra-estrutura de Saneamento Básico
METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Racionalização do Consumo de Água				CAER
Volume de Água Economizado	percentual	AT	6	
=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgoto Sanitário				CAER
Ligação Domiciliar Efetuada	unidade	PJ	4.428	
=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água				CAER
Ligação Domiciliar Efetuada	unidade	PJ	3.845	

=> Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional do Saneamento Básico				CAER
Ação Implementada	percentual	AT	31	
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Saneamento Básico em Áreas Rurais				SEINF
Rede Distribuída	km	PJ	1	
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Saneamento Básico em Áreas Urbanas				SEINF
Rede Distribuída	km	PJ	270	

PROGRAMA: Assistência Técnica e Extensão Rural

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Implementação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural				SEAPA
Produtor Assistido	pessoa	AT	13.000	
=> Capacitação em Tecnologia Agropecuária				SEAPA
Curso Implantado	unidade	PJ	108	
=> Adequação e Melhoria dos Escritórios de Assistência Técnica e Extensão Rural				SEAPA
Unidade Adequada e Equipada	unidade	PJ	10	
=> Apoio a Produção e Difusão de Tecnologias Agropecuárias				SEAPA
Comunidade Beneficiada	unidade	AT	120	
=> Promoção e Apoio a Eventos Agropecuários				SEAPA
Evento Apoiado	unidade	PJ	15	

PROGRAMA: Desenvolvimento dos Setores Produtivos

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais				SEPLAN
APLs Assistidas	unidade	AT	7	
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FDI				FDI
Projeto Apoiado	unidade	AT	119	
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNDER				FUNDER
Projeto Apoiado	unidade	AT	6.371	
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - Fundo de Aval				FEA
Projeto Avalizado	unidade	AT	636	
=> Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos				AFERR
Empreendimento Financiado	unidade	AT	780	
=> Programa de Regionalização do Turismo				SEPLAN
Município Beneficiado	unidade	AT	15	
=> Promoção e Desenvolvimento dos Setores de Comércio e Serviço				SEPLAN
Empreendedor Beneficiado	pessoa	AT	30	
=> Promoção e Desenvolvimento Industrial e Agro-Industrial				SEPLAN
Empresa Beneficiada	unidade	AT	13	
=> Promoção e Desenvolvimento Sustentavel do Turismo				SEPLAN
Município Beneficiado	unidade	AT	15	

PROGRAMA: Desenvolvimento do Agronegocio

METAS FÍSICAS

Ações / Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Animal				SEAPA
Produtor Assistido	pessoa	AT	2.500	
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal				SEAPA
Produtor Assistido	pessoa	AT	10.000	
=> Desenvolvimento de Projetos de Irrigação e Drenagem				SEAPA
Projeto Apoiado	unidade	AT	200	

Evento Realizado	unidade	AT	150	
=> Gestão do Fundo Estadual do Meio-Ambiente				FEMA
Fundo Gerenciado	unidade	AT	1	

PROGRAMA: Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Produção e Divulgação de Informação Científica e Tecnológica				FEMACT
Divulgação Efetivada	unidade	AT	40	
=> Implementação e Gestão das Plataformas Tecnológicas				FEMACT
APLs Apoiadas	percentual	PJ	6	
=> Apoio à Qualificação Científica e Tecnológica				FEMACT
Pessoa Qualificada	pessoa	AT	100	
=> Infra-estrutura de Laboratórios de Pesquisa da FEMACT				FEMACT
Laboratório Construído	unidade	PJ	3	
=> Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação				FEMACT
Política Implementada	unidade	AT	25	

PROGRAMA: Gestão do Planejamento Governamental

METAS FÍSICAS

Ações Produto	Unid. Medida	Tipo Tipo	2009	Unidade Executora
=> Planejamento e Mapeamento Sistemático do Território do Estado de Roraima				SEPLAN
Carta Topográfica Produzida	unidade	AT	20	
=> Implementação do Sistema de Planejamento e Orçamento				SEPLAN
Documento Elaborado	unidade	AT	14	
=> Gestão de Convênios e Captação de Recursos Públicos				SEPLAN
Termo Celebrado	unidade	AT	350	
=> Operacionalização do PNAGE				SEGAD
Projeto Implementado	unidade	PJ	2	
=> Implantação e Gestão dos Sistemas de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente				SEPLAN
Sistema Implantado	percentual	AT	25	

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II DA LEI Nº 678 DE 5 DE AGOSTO DE 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(Art. 4º,§ 1º, da Lei Complementar nº,101 de 2000)

R$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2009		2010		2011	
	PIB real (P1)	1,050	PIB real (P2)	1,050	PIB real (P3)	1,050
	IPCA (I1)	1,045	IPCA (I2)	1,045	IPCA (I3)	1,045
	PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO	
	2008 constante (A)	corrente (B) = A *P1* I1	constante (C) = B * P2	corrente (D) = B * P2 * I2	constante (E) = D * P3	corrente (F) = D * P3 * I3
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	**1.409.471**	**1.546.542**	**1.623.869**	**1.696.943**	**1.781.790**	**1.861.971**
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	278.242	305.301	320.566	334.992	351.741	367.569
I.1.2 - Transferências da União	1.101.585	1.208.714	1.269.150	1.326.262	1.392.575	1.455.241
I.1.3 - Demais (receitas financeiras)	29.644	32.527	34.153	35.690	37.475	39.161
Total das Receitas Fiscais (I)	**1.409.471**	**1.546.542**	**1.623.869**	**1.696.943**	**1.781.790**	**1.861.971**
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	**1.409.471**	**1.546.542**	**1.623.869**	**1.696.943**	**1.781.790**	**1.861.971**
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	**49.350**	**54.149**	**56.857**	**59.415**	**62.386**	**65.193**
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	11.458	12.572	13.201	13.795	14.485	15.137
II.2.2 - Amortização da Dívida	37.892	41.577	43.656	45.620	47.901	50.057
II.2.3 - Despesas de Transfer. Intragovernamental	-	-				
Total das Despesas Fiscais (II)	**1.360.121**	**1.492.393**	**1.567.012**	**1.637.528**	**1.719.404**	**1.796.778**
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	**49.350**	**54.149**	**56.857**	**59.415**	**62.386**	**65.193**

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/ Lei Orçamentária Anual 2008.

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 · Fax: 0**(95) 2121-7926/2121-7930

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO III DA LEI Nº678 DE 5 DE AGOSTO DE 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)
RESULTADO NOMINAL

R$1,00

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO 2006	BALANÇO 2007	PROJEÇÃO 2008	PROJEÇÃO 2009	PROJEÇÃO 2010	PROJEÇÃO 2011
(A) DÍVIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**561.221.180**	**555.400.884**	**879.768.024**	**965.325.464**	**1.059.203.366**	**1.162.210.893**
(-) Disponibilidades Financeiras	293.736.134	201.914.692	230.716.532	253.153.715	277.772.913	304.786.329
(=) Dívida Consolidada Líquida do exercício Anterior	267.485.046	353.486.192	649.051.492	712.171.750	781.430.452	857.424.564
(-) Receitas de Privatizações e Alienações	230.215	-	-	-	-	-
(=) Dívida Fiscal Líuida do Exercício Anterior	267.254.831	353.486.192	649.051.492	712.171.750	781.430.452	857.424.564
(B) DÍVIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO	**555.400.884**	**879.768.024**	**965.325.464**	**1.059.203.366**	**1.162.210.893**	**1.275.235.902**
(-) Disponibilidades Financeiras	201.914.692	230.716.532	253.153.715	277.772.913	304.786.329	334.426.800
(=) Dívida Consolidada Líquida do exercício	353.486.192	649.051.492	712.171.750	781.430.452	857.424.564	940.809.103
(-) Receitas de Privatizações e Alienações	-	-	-	-	-	-
(=) Dívida Fiscal Líquida do Exercício	353.486.192	649.051.492	712.171.750	781.430.452	857.424.564	940.809.103
RESULTADO NOMINAL (B - A)	**86.231.361**	**295.565.300**	**63.120.258**	**69.258.703**	**75.994.111**	**83.384.539**

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/Balanço Geral do Estado
OBS: Para os cálculos de Projeção 2008,2009, 2010 e 2011 considerou-se: PIB de 5% e IPCA de 4,5%

ANEXO IV DA LEI Nº 678 DE 5 DE AGOSTO DE 2008

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

(Art. 4º ,§ 2º , Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2006		2007		2008	PIB= 5% IPCA= 4,5%
	Valor	%	Valor	%	Valor (Projeção)	%
Patrimônio/ Capital	1.224.098.007,66	100	1.414.902.025,29	100	1.552.501.247	100
Reservas	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	0,00	-	0,00	-	0,00	-
TOTAL	1.224.098.007,66	100	1.414.902.025,29	100	1.552.501.247	100

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

(Art. 4º ,§ 2º , Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
I- Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
II- Aplicação de Recursos Provenientes de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
III- SALDO A APLICAR (I-II)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Contabilidade

ANEXO V DA LEI Nº678 DE 5 DE AGOSTO DE 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 4º, § 2º, Inciso IV,a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2007	7.337.798,90	387.435,78	19.094.373,15
2008	7.398.239,11	471.657,79	27.166.616,85
2009	7.458.166,44	556.674,52	35.698.105,79
2010	7.517.184,77	668.636,37	44.688.540,54
2011	7.575.344,60	790.846,63	54.154.350,94
2012	7.633.047,46	897.046,58	64.139.612,87
2013	7.689.886,71	1.012.521,86	74.665.354,50
2014	7.745.330,28	1.173.377,65	85.717.228,40
2015	7.795.741,04	1.376.536,84	97.279.466,31
2016	7.844.992,87	1.599.259,32	109.361.967,84
2017	7.893.926,48	1.802.265,16	122.015.347,23
2018	7.929.226,16	2.123.862,30	135.141.631,93
2019	7.976.349,71	2.412.172,32	148.814.307,23
2020	8.019.695,07	2.703.402,60	163.059.458,13
2021	8.061.221,16	3.018.820,82	177.885.425,96
2022	8.094.620,35	3.455.134,96	193.198.036,91
2023	8.129.006,23	3.808.737,11	209.110.188,24
2024	8.165.296,56	4.234.917,67	225.587.178,43
2025	7.935.480,37	9.124.852,47	237.933.037,03
2026	7.730.969,38	12.526.380,81	247.413.607,82
2027	7.691.412,91	13.646.244,96	256.303.592,25
2028	7.666.537,28	14.861.021,33	264.487.323,73
2029	7.657.753,43	15.949.672,46	272.064.644,13
2030	7.632.959,84	17.059.603,74	278.961.878,89
2031	7.603.254,39	18.382.905,52	284.919.940,49
2032	7.571.093,52	19.575.445,08	290.010.785,36
2033	7.500.182,02	21.098.175,20	293.813.439,30
2034	7.477.854,46	22.202.820,82	296.717.279,30
2035	7.441.215,05	23.334.805,07	298.626.726,04
2036	7.400.611,93	24.480.611,07	299.464.330,46

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

QUADRO 5 - Projeção Atuarial (continuação)

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2037	7.324.268,51	25.803.608,99	298.952.849,80
2038	7.278.118,95	26.920.000,64	297.248.139,11
2039	7.221.774,39	27.986.602,94	294.318.198,91
2040	7.183.300,39	28.797.505,53	290.363.085,71
2041	7.123.234,55	29.716.673,10	285.191.432,31
2042	7.130.382,18	30.125.257,31	279.308.043,12
2043	7.135.711,10	30.502.287,53	272.699.949,27
2044	7.149.820,76	30.809.137,46	265.402.629,52
2045	7.157.011,58	32.773.727,71	255.710.071,16
2046	7.102.761,72	34.987.427,70	243.168.009,46
2047	7.039.602,00	35.444.328,68	229.353.363,35
2048	7.051.071,98	35.456.273,46	214.709.363,66
2049	7.074.150,19	35.474.398,12	199.191.677,55
2050	7.093.552,78	35.415.111,54	182.821.619,45
2051	7.116.893,37	35.387.494,96	165.520.315,02
2052	7.131.392,63	35.299.574,89	147.283.351,66
2053	7.148.328,15	35.141.590,45	128.127.090,45
2054	7.162.406,79	35.028.128,80	107.948.993,87
2055	7.173.640,22	34.956.384,58	86.643.189,14
2056	7.180.362,62	34.660.642,09	64.361.501,02
2057	7.196.308,65	34.492.148,29	40.927.351,43
2058	7.200.169,18	34.204.013,19	16.379.148,50
2059	7.208.255,88	33.962.176,38	-9.392.023,09
2060	7.213.004,29	33.662.012,38	-26.449.008,09
2061	7.226.338,31	33.297.913,12	-26.071.574,81
2062	7.231.387,40	32.935.293,68	-25.703.906,28
2063	7.233.743,70	32.514.496,69	-25.280.752,99
2064	7.240.077,13	32.066.916,30	-24.826.839,17
2065	7.248.484,50	31.685.525,42	-24.437.040,92
2066	7.252.472,47	32.429.525,53	-25.177.053,06

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

QUADRO 5 - Projeção Atuarial (continuação)

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2067	7.200.043,41	32.591.655,08	-25.391.611,67
2068	7.184.169,01	32.969.454,60	-25.785.285,59
2069	7.151.783,88	32.885.539,71	-25.733.755,83
2070	7.137.667,76	32.443.387,69	-25.305.719,93
2071	7.144.027,01	32.137.184,40	-24.993.157,39
2072	7.140.859,46	31.799.028,12	-24.658.168,66
2073	7.143.946,22	31.509.799,57	-24.365.853,35
2074	7.143.988,70	31.178.789,81	-24.034.801,12
2075	7.147.771,76	31.008.280,73	-23.860.508,97
2076	7.146.664,00	30.832.482,79	-23.685.818,79
2077	7.154.416,70	30.597.440,83	-23.443.024,13
2078	7.155.284,59	30.396.331,49	-23.241.046,89
2079	7.158.532,10	30.223.256,93	-23.064.724,82
2080	7.164.216,70	30.101.909,53	-22.937.692,83

QUADRO 5 - Parecer Atuarial

Nome do atuário:	Adilson Costa
Miba 1.032 MTb/RJ	Telefone: (61) 3234 4490

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO VI DA LEI Nº678 DE 5 DE AGOSTO DE 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RENÚNCIA FISCAL

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio2000) - Em R$ MIL

ESPÉCIE	2009	2010	2011	NATUREZA/DISPOSITIVO LEGAL
ICMS	10.560	11.563	12.661	Simples Nacional – Lei Complementar Federal 123/06/ Lei Estadual 602/07
ICMS	6.710	7.347	8.044	Isenção Grão Norte- Lei 215/98; Maq. e Impl. Agríc. – Conv. 62/03.
ICMS	395	432	473	Crédito Programa Meu 1º Emprego – Lei 334/02.
ICMS	7	8	9	Isenção Artesanato – Convênio 32/95.
ICMS	21	23	25	Isenção cadeira de rodas para deficiente físico - Convênio/ 47/97.
ICMS	997	1.091	1.194	Isenção hortifrutigrangeiros – Convênio 44/75.
ICMS	9	10	11	Isenção Veículo adaptado para deficiente físico – Convênio 07/07.
ICMS	511	559	612	Isenção CODESAIMA – Convênio 16/91.
ICMS	4.653	5.095	5.579	Isenção, Redução de Base de cálculo Insumo Agropecuário – Convênio 100/07.
ICMS	5.861	6.417	7.026	Isenção exportação ZFM – convênio 65/88
ICMS	7.512	9.014	9.870	Outras isenções, concedidas através de convênios.
ICMS	354	425	465	Outras reduções de base de cálculo concedidas através de convênios.
SUB-TOTAL (1)	**37.590**	**41.984**	**45.969**	
IPVA	88	96	105	Redução de alíquota – Lei 291/01.
IPVA	11	12	13	Isenção veículo de propriedade de deficiente físico – Lei 497/2005.
IPVA	721	789	864	Isenção Táxi e Máq. e Impl. Agríc. – Lei 059/93; Proj. Grão Norte – Lei 215/98.
SUB-TOTAL (2)	**820**	**897**	**982**	
TOTAL(1+2)	**38.410**	**42.881**	**46.951**	

NOTA: 1 - FONTE: SEFAZ/DEPTO DA RECEITA;
2 - Projeção com base na reestimativa da receita orçada para 2009, mais o PIB de 5,0% e IPCA de 4,5%; para 2010 PIB de 5,0% e IPCA de 4,50%; e para 2011 PIB de 5,0 e IPCA de 4,5%.

ANEXO VII DA LEI Nº678 DE 5 DE AGOSTO DE 2008

RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - DA RECEITA E DESPESA

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como, as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo do Estado.

A projeção da receita do Estado de Roraima para o período 2009-2011 tem como base a Lei Orçamentária Anual de 2008 e adota como parâmetros para a projeção dos valores constantes e correntes o PIB e o IPCA. Essas variáveis macroeconômicas, segundo o Governo Federal, devem se comportar conforme descrito abaixo:

Especificação	2009	2010	2011
PIB	5%	5%	5%
IPCA	4,5%	4,5%	4,5%

Desse modo, as Receitas Fiscais do Estado projetadas para 2009 contam com o valor total de R$ 1.546.542 bilhão e as Despesas Fiscais com o valor de R$ 1.492.393 bilhão, conforme anexo I. O resultado primário estimado atinge um montante de R$ 54.149 milhões.

Ao longo de sua trajetória fiscal, o Estado de Roraima assumiu diversos compromissos que exercem influência sobre o equilíbrio fiscal, os quais estão sendo avaliados e liquidados. Além disso, o Estado busca o equilíbrio financeiro, adotando medidas como:

I. Renegociação da dívida fundada e flutuante;

II. Incremento de receitas próprias, através da melhoria na qualidade da tributação, combate à sonegação e evasão fiscal;

III. Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

IV. Implementação do Comitê Gestor do Estado de Roraima.

V. Implantação do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado – PNAGE, coordenado pelo Ministério do Planejamento e financiado com recursos do Banco Interamericano – BID, e contrapartida do Estado. A primeira parcela foi repassada em abril de 2007, no valor de R$ 209.084,00 (duzentos e nove mil e oitenta e quatro reais) e a segunda parcela no valor de R$ 54.428,00 (cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais), foi repassada em setembro de 2007. O valor total do Programa para o período 2006-2011 é de R$ 6.094.639,73 (seis milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e

três centavos), sendo R$ 3.979.190,28 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e noventa reais e vinte e oito centavos) financiados pelo BID e R$ 2.115.449,45 (dois milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) financiados pelo Estado.

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal, via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, implantou o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que se propõe a alcançar metas fiscais, de modo a assegurar o equilíbrio das contas do Governo e, principalmente, que possibilite manter um nível de investimento capaz de garantir um contínuo desenvolvimento do Estado. Dessa forma, Roraima compatibiliza sua política econômica doméstica com a política econômica nacional.

II - DOS RISCOS

II.I - DÍVIDA

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O equilíbrio financeiro do estado é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A dívida estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital do Estado, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda em relação à evolução das dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão dívida/PIB em nível desejado.

II.II – RECEITA

As receitas do Estado, projetadas com base no PIB e IPCA (Anexo I) para os anos de 2009 a 2011, podem sofrer impacto de mudanças no cenário econômico nacional e, assim, ocorrer frustrações ou excesso de arrecadação. No caso de frustrações, as metas deverão ser reavaliadas e o Estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo, dessa forma, a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do Tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos setores e empresas, todavia, espera-se que o benefício social, em termos de geração de emprego e renda, compense a parcela de receita não arrecadada.

O Estado buscar uma política de expansão da arrecadação própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Com vistas a essa expansão, o Estado pretende implementar, no período de 2007 a 2009, as seguintes ações:

a) Intensificar a fiscalização de estabelecimentos que apresentam distorções entre dados apresentados e os dados existentes no Sistema de Fronteira (Saldo Credor);

b) Intensificar a fiscalização de mercadorias em trânsito, através do compartilhamento de informações fiscais entre os Estados federados e signatários – Portal Fiscal;

c) Intensificar a campanha de educação tributária nas escolas;

d) Intensificar vistoria dos programas aplicados em ECF's;

e) Enviar para o Ministério Público Estadual os processos com indícios da prática de crimes contra a ordem tributária;

f) Enviar, mensalmente, "avisos de débitos" para a cobrança de débitos do ICMS declarados, vencidos e não pagos;

g) Intensificar a fiscalização das mercadorias em trânsito, através dos postos de fiscalização fixos e volantes motorizados;

h) Monitorar a arrecadação tributária efetuada por substituição tributária;

i) Intensificar os programas de fiscalização de estabelecimentos comerciais cadastrados como substituto tributário;

j) Revisar os benefícios fiscais concedidos;

k) Avaliar as vulnerabilidades existentes nas ações fiscais em vigor e desenvolver novas estratégias de fiscalização, visando diminuir a evasão de receitas tributárias, através da "Inteligência Fiscal";

l) Implantar REFIS para arrecadação de débitos de exercícios anteriores;

m) Estabelecer e manter atualizados e operantes os mecanismos de controle, para assegurar o correto recebimento e digitação das notas fiscais no "Sistema Fronteira" e o seu envio para arquivo.

n) Interagir nas transferências dos veículos utilitários com placa do Estado do Amazonas para o Estado de Roraima, o que incrementará a arrecadação do IPVA a partir de 2008.

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores, e, no momento, evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

ANEXO VIII DA LEI Nº 678 DE 5 DE AGOSTO DE 2008

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS – EXERCÍCIO 2007
(Art. 4º ,§ 2º , Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

I – INTRODUÇÃO

O presente relatório se constitui numa avaliação preliminar quanto ao cumprimento das metas previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado no exercício 2007.

O estabelecimento de metas, através do Programa de Ajuste Fiscal, tem sido, nos últimos anos, um dos instrumentos norteadores da sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual, e as ações específicas dela decorrentes serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos / deficiências.

As metas estabelecidas visam não só o equilíbrio das contas estaduais, mas também a possibilidade de manter um nível de investimento, principalmente em infra-estrutura econômica e social, capaz de proporcionar um contínuo desenvolvimento do Estado de Roraima.

II – DA ANÁLISE

a) META 1 = RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

A Meta 1 do Programa de Reestruturação de Ajuste Fiscal corresponde à manutenção da Dívida Financeira total do Estado em valores não superiores a sua Receita Líquida Real Anual. Considerando que a dívida total foi de R$ 579 milhões e a RLR de R$ 1.118 bilhão, o resultado obtido pelo Estado no exercício 2007 pode ser demonstrado conforme quadro abaixo:

Dívida Financeira / Receita Líquida Real

Prevista	Realizada
1,00	0,52

Fonte: Contabilidade/SEFAZ

O Estado manteve a relação Dívida/Receita Líquida Real abaixo de 1. Assim, podemos concluir que a meta 1 foi atingida satisfatoriamente.

b) META 2 = RESULTADO PRIMÁRIO

A Meta 2 consiste na obtenção de resultado primário positivo suficiente para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias. Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassam as receitas não-financeiras.

Registra-se, conforme abaixo especificado, que o Estado obteve um resultado primário negativo de 35 milhões, bem abaixo do previsto que era de R$ 47 milhões positivos.

Resultado Primário em R$ milhões

Prevista	Realizada
47	(35)

Fonte: Contabilidade/SEFAZ

Diante do exposto, o Estado deverá se comprometer a adotar medidas necessárias em termos de aumento de receita e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados estabelecidos, realizando, inclusive, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal e critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) META 3 = DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

A Meta 3 do Programa de Ajuste Fiscal consiste em limitar as despesas com pessoal em 60% da Receita Corrente Líquida (RCL). Conforme contido no Programa, a projeção de comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesa de pessoal e a meta realizada no exercício 2007 são as seguintes:

Despesa com Pessoal / Receita Corrente Líquida em %

Prevista	Realizada
40,86	41,28

Fonte: Contabilidade/SEFAZ

Observa-se, conforme demonstrativo acima, que o Estado ficou acima da meta prevista, alcançando um resultado de 41,28% do comprometimento da RCL, que era de 40,86%.

Apesar de este percentual estar abaixo do limite de 60%, o Estado deverá buscar ajustes pertinentes, prioritariamente nas outras despesas de custeio e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta.

d) META 4 = RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Nesta meta do Programa, o Estado se comprometeu a alcançar o valor total mínimo de R$ 270 milhões de Receita de Arrecadação Própria. Conforme quadro abaixo, observa-se que o Estado cumpriu satisfatoriamente a meta, alcançando o montante de R$ 370 milhões de arrecadação própria.

Receitas de Arrecadação Própria em R$ milhões

Prevista	Realizada
270	310

Fonte: Contabilidade/SEFAZ

Os valores acima consideraram as projeções e as arrecadações efetivadas no exercício 2007, as receitas tributárias (ICMS, IPVA, Taxa e ITCD), receitas de contribuições, receitas patrimoniais, receitas de serviços e outras receitas correntes e de capital.

e) META 5 = REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A Meta 5 do Programa de Ajuste Fiscal consiste em alcançar alguns compromissos assumidos pelo Estado, quais sejam:

a. **Intensificar, o Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, com a finalidade de promover e institucionalizar a educação fiscal para o pleno exercício da cidadania, de acordo com a Portaria nº 213, de 31 de dezembro de 2002;**

Durante o exercício de 2007, o Estado intensificou o Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, através da realização das seguintes ações: participação no Encontro Nacional do Grupo de Educação Fiscal – GEF, com representantes das Secretarias de Fazenda (Estadual e Municipal) e Delegacia da Receita Federal em Boa Vista, realizado em Curitiba – PR; realização de Curso de Disseminadores de Educação Fiscal – DEF, ministrado pela ESAF, na modalidade à distância, com formação de 104 disseminadores; realização de Curso de Tutores de Educação Fiscal, com formação de 12 tutores; realização da 1ª Semana de Educação Fiscal, com palestrantes de Brasília-DF; palestra no Município de Amajari, intitulada Olho Vivo no Dinheiro Público CGU; e palestras semanais nas escolas, ministradas pelos Grupos de Educação Fiscal - GEF.

Fonte: Coordenação do PNEF.

b. **Implementar e consolidar, em 2007, as novas formas de gestão pública previstas no Programa de Reforma Organizacional, Administrativa e Gerencial – PROAGE RORAIMA, de acordo com a Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, dando início ao processo de reestruturação do Governo Estadual;**

Foi concluído o processo de reestruturação em mais de 50% das unidades, encerrando o exercício de 2007 com o seguinte resultado:

1) Unidades da estrutura organizacional básica do Poder Executivo cujas reestruturações organizacionais foram concluídas em 2007:

1.1) Governadoria: Assessoria de Imprensa e Comunicação; Procuradoria-Geral do Estado – PROGE; Controladoria-Geral do Estado – COGER; e Comissão Permanente de Licitação.

1.2) Secretarias de Estado: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ; Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD; Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES; Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto – SECD; Secretaria de Estado do Índio – SEI, e Secretaria de Estado da Articulação Municipal e Política Urbana.

2) Unidades da estrutura organizacional básica do Poder Executivo cujas reestruturações organizacionais encontram-se em fase conclusiva para 2008:

2.1) Governadoria: Casa Militar.

2.2) Secretarias de Estado: Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN; Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA; Secretaria de Estado da Infra-estrutura – SEINF; Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJUC; Secretaria de Estado da Saúde – SESAU; e Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Fonte: Coordenação do PROAGE.

c. **Disponibilizar para o contribuinte, até julho de 2007, o serviço de emissão dos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARES, no site da Secretaria de Fazenda Estadual;**

O serviço foi disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ (www.sefaz.rr.gov.br), em 02/10/2007.

Fonte: CPD/SEFAZ.

d. **Promover, até 2008, o aperfeiçoamento da contabilidade do Estado, por meio do melhoramento do sistema contábil, da capacitação dos servidores que trabalham na área**

contábil, e da maior integração entre a área contábil e as outras áreas do Tesouro Estadual a ela vinculada;

Com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da contabilidade, o Estado iniciou, no exercício de 2007, estudos sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento para Estados e Municípios – SIPLAN. O Sistema é utilizado com sucesso no Estado do Mato Grosso e seu diferencial em relação ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, consiste no enfoque gerencial dos registros contábeis e sua atuação na área de planejamento, trazendo, ainda, um plano de contas que atende simultaneamente a Administração direta e indireta.

Em 2007, foi realizada uma reunião, onde houve apresentação do sistema aos Secretários Estaduais da Fazenda, do Planejamento e do Desenvolvimento e Tecnologia da Informação. Houve, ainda, assinatura de convênio com o Estado do Mato Grosso para implantação do sistema em Roraima.

Fontes: SETI,
Contabilidade/SEFAZ.

e. **Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR 45,60% em 2007, 43,58% em 2008 e 43,47% em 2009, conforme o Anexo I;**

O Estado obteve um resultado percentual de 54,78% de Outras Despesas Correntes em relação à receita Líquida Real, ultrapassando o limite previsto.

Fonte: Contabilidade/SEFAZ.

f. **Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;**

O Estado cumpriu o compromisso apresentando o relatório do site da Caixa Econômica Federal que comprova que as informações estão atualizadas.

Fonte: Contabilidade/SEFAZ.

g. **Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento, de Administração e da Controladoria-Geral;**

Foi constituída e implantada a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração, criada pelo Dec. 5.253-E, de 14.04.03, com a participação das Secretarias de Planejamento, Fazenda e Administração, da Procuradoria-Geral do Estado e da Controladoria-Geral do Estado.

Fonte: Contabilidade/CGE.

h. **Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como, as ações executadas;**

Meta cumprida, com a apresentação deste Relatório.

Fonte: Contabilidade/SEFAZ.

i. **Elaborar relatório anual de acompanhamento dos investimentos oriundos das operações de crédito, cujos objetivos visam dar complementaridade aos investimentos infra-estruturais a serem realizados no Estado de Roraima, pelo Governo Federal, dentro do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC. Esse relatório deverá discriminar, por operação de crédito, no mínimo, as seguintes informações:**
• Dados gerais do projeto: custo (Estado e Financiador), objetivo, produto, indicador de resultado;

- **Relação custo-benefício: com memória de cálculo;**
- **Custos futuros de manutenção e atualização do investimento;**
- **Impacto sobre renda e emprego ao longo da vida útil do projeto;**
- **Retorno fiscal esperado: tributos, desoneração das despesas, outorga de concessão;**
- **Complementariedade com outros investimentos, inclusive federal;**
- **Cronograma físico-financeiro (original e atualizado).**

Relatório não apresentado, em razão de não contratação de Operações de Créditos vinculado ao Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, no exercício de 2007.

Fonte: Contabilidade/SEFAZ.

j. Exercer ações de controle sobre os gastos da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, e da Companhia Energética de Roraima – CER, objetivando o saneamento financeiro das mesmas;

A meta não foi atingida, tendo em vista que as empresas possuem receitas muito abaixo de suas despesas, o que necessita constantemente de injeção de recursos do Estado, observados na variação de Inversões Financeiras.

Vale ressaltar que a CODESAIMA encontra-se em processo de extinção e a CER em processo de federalização, o que consideramos uma atitude positiva para cumprimento da meta.

Fonte: Contabilidade/SEFAZ.

k. Consolidar mensalmente as informações contábeis da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima;

A consolidação das informações contábeis da Assembléia Legislativa no ano de 2007 foi feita de forma semestral.

Fonte: Contabilidade/SEFAZ.

f) META 6 = DESPESAS COM INVESTIMENTO

A Meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados no quadro seguinte. Observa-se que o Estado ultrapassou o limite previsto, com realização de investimentos na ordem de 12,56% em relação à Receita Líquida Real.

Despesas com Investimento/Receita Líquida Real em %

Prevista	Realizada
9,17	12,56

Fonte: Contabilidade/SEFAZ.

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS
(Art. 4º ,§ 2º , Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

O quadro seguinte demonstra as metas realizadas pelo Estado no período de 2005 a 2007 e as projeções para o período de 2008 a 2010, segundo Relatório de Acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com premissas e metodologias fixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: RORAIMA
2005 A 2007: REALIZADO
2008 A 2010: PROJETADO

ESTADO: RORAIMA

DISCRIMINAÇÃO	R$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2005	2006	2007	2008	2009	2010
I - RECEITA BRUTA	1.047	1.234	1.417	1.535	1.635	1.821	125,75	121,19	125,75	127,03	125,67	125,27
Receitas de Transferências	842	995	1.107	1.221	1.336	1.458	97,13	97,70	99,01	99,77	100,43	101,06
FPE	743	822	853	1.079	1.183	1.293	85,72	80,78	85,25	88,15	88,92	89,65
Outras	99	172	154	142	153	165	11,41	16,92	13,76	11,61	11,51	11,40
Receitas de Arrecadação Própria	205	239	310	334	349	364	23,61	23,49	27,74	27,32	26,24	25,20
ICMS	187	217	272	294	307	319	21,55	21,34	24,37	24,00	23,08	22,14
Outras	17	22	38	41	42	44	1,96	2,14	3,37	3,32	3,16	3,06
II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	61	62	75	82	85	89	5,63	6,11	6,63	6,69	6,44	6,20
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	996	1.172	1.342	1.473	1.606	1.732	114,80	115,07	120,07	120,40	120,22	120,07
IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA	944	1.129	1.377	1.408	1.447	1.484	103,94	110,92	123,17	115,09	108,78	102,88
Pessoal	412	456	545	545	545	545	47,50	44,78	48,75	44,54	40,95	37,78
Executivo (Adm Direta)	278	319	389	389	389	389	32,12	31,37	34,81	31,80	29,24	26,99
Executivo (Adm Indireta)	9	14	11	11	11	11	1,09	1,34	0,95	0,87	0,80	0,74
Demais Poderes	75	78	78	78	78	78	8,60	7,63	6,81	6,22	5,72	5,28
Inativos e Pensionistas	3	3	3	3	3	3	0,35	0,32	0,31	0,28	0,23	0,24
Outras	47	42	68	66	66	66	5,42	4,11	5,97	5,35	4,93	4,55
OCC	532	673	832	863	902	939	61,35	65,14	74,42	70,55	67,77	65,08
Investimentos	102	135	140	151	158	165	11,71	13,25	12,55	12,37	11,89	11,41
Inversões	58	79	74	80	84	87	6,45	7,72	6,63	6,53	6,28	6,03
Outras Despesas Correntes	373	458	612	627	655	681	43,00	44,55	54,75	51,21	49,20	47,24
Sentenças Judiciais	1	3	5	5	6	6	0,14	0,33	0,44	0,43	0,42	0,40
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	52	42	(35)	65	153	248	5,96	4,14	(3,10)	5,31	11,50	17,21

VI- Juros da dívida (líquido de dívida)	(13)	(9)	10	10	13	17	(1,49)	(0,93)	0,58	0,54	1,01	1,21
Internos	5	5	5	5	5	5	0,61	0,51	0,49	0,42	0,39	0,39
Externos (deduzidos de Rec Financeiras)	(18)	(12)	4	5	8	12	(2,10)	(1,13)	0,10	0,12	0,62	0,84
VII-Necessidade Financiamento Líquido (V + VI)	(55)	(49)	44	(35)	(140)	(231)	(7,45)	(4,77)	3,59	(4,47)	(10,25)	(15,00)
VIII- Amortizações de Dívida	44	37	43	46	52	45	5,06	3,65	3,53	3,69	3,93	3,12
Internas	3	2	2	2	2	3	0,37	0,19	0,19	0,16	0,19	0,19
Externas	41	35	41	43	50	42	4,69	3,45	3,34	3,51	3,74	2,93
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	41	35	41	43	50	42	4,69	3,45	3,34	3,51	3,74	2,93
IX-Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	(21)	(12)	87	(10)	(87)	(186)	(2,39)	(1,13)	7,11	(0,78)	(6,50)	(12,88)
XI- Fontes de Financiamento	1	0	2	19	80	82	0,14	0,00	0,18	1,52	6,01	5,71
Alienação de Ativos	0	0	0	0	0	0	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	1	0	2	19	80	82	0,11	0,00	0,18	1,52	6,01	5,71
Internas	1	0	2	19	80	82	0,11	0,00	0,18	1,52	6,01	5,71
dos Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
XII - Atrasos/Superávit (X - XI)	(22)	(12)	85	(29)	(167)	(268)	(2,53)	(1,13)	7,93	(2,30)	(12,57)	(18,59)

Serviço da Dívida Total (Bruto)	53	51	54	56	67	84	6,07	5,02	4,79	4,81	5,02	4,41
Receitas Financeiras	22	20	1	1	1	1	2,50	2,01	0,09	0,05	0,05	0,07
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	31	31	53	55	66	82	3,57	3,01	4,71	4,75	4,96	4,33
Serviço da Dívida Interna	8	7	7	7	8	8	0,98	0,69	0,67	0,60	0,59	0,56
Serviço da Dívida Externa	22	24	45	48	58	74	2,59	2,32	4,04	3,93	4,37	3,76
Receita Líquida Real (RLR)	867	1.018	1.118	1.223	1.331	1.442						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	1.017	1.188	1.320	1.449	1.575	1.706						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	40,58	38,39	41,28	37,60	34,60	31,54						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	27,06	28,63	27,40	27,58	27,92	27,09						
Insumos e Sentenças Judiciais / RLR %	6,59	8,08	7,07	6,67	6,69	6,45						
Resultado Primário/PIB %	0,00	0,00	(0,00)	0,00	0,01	0,01						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,00	0,00	0,00	0,00	(0,00)	(0,00)						
Serviço da Dív. Total - Op. Crédito + Alienação/PIB %	0,00	0,00	0,00	0,00	(0,00)	(0,00)						